



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
COORDENAÇÃO DE CADASTRO DO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 312/2024/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Comunicado 2. Esclarecimentos sobre a Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 - Novos Cadastros de veículos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.037438/2024-66.

Senhores,

1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em 26 de dezembro de 2023, publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, que entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

2. A citada resolução trouxe modificações com relação a informações e documentos necessários para os cadastros de veículos realizados nos sistemas da ANTT.

3. Considerando que ainda não foi disponibilizado o sistema que contempla todas as alterações trazidas pela norma, para que seja atendido os ditames da nova Resolução, informamos que, para a solicitação de **novos cadastros de veículos**, deverão ser realizados novos procedimentos junto ao atual Sistema de Habilitação - SisHab, conforme orientações a seguir:

Envio, em **um único arquivo**, em formato PDF, por meio do Sistema Sishab (<https://sishab.antt.gov.br/>), das seguintes informações e documentos por meio de *upload* no campo "**CRLV**":

a) "Certificado de aferição metrológica do cronotacógrafo": obtido por meio de acesso ao site do INMETRO, conforme orientações constantes do Anexo CERTIFICADO CRONOTACOGRAFO (SEI nº 21784257); e

b) "Quantidade de poltronas disponíveis, por classe de conforto da poltrona - cama, leito, semileito, executiva e/ou básica": envio de declaração, assinada por meio de Certificado Digital ICP-Brasil ou por meio da assinatura eletrônica a partir de sua conta pessoal do gov.br, conforme modelo disponível no Anexo DECLARACAO QUANTITATIVO DE POLTRONAS (SEI nº 21784659).

4. Por fim, ressaltamos que, caso a autorizatária queria utilizar veículos e motoristas cedidos por empresas que operam sob o regime de fretamento, conforme faculta o art. 74, o cadastro desses veículos deverá atender o disposto neste Ofício e a empresa de fretamento deverá manter plano de manutenção individualizado de cada veículo cedido, conforme determina o art. 85 e 86.

5. Sendo estas as considerações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 08/02/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21793568** e o código CRC **848C04CA**.

Referência: Processo nº 50500.037438/2024-66

SEI nº 21793568

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br